Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/005665/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.
Contrato	-	137/SME/2019 R$ 30.741.557,70
Objeto	-	Prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de unidades educacionais da Secretaria – Lotes 2, 3 e 12

28ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 137/SME/2019, visto que se encontra regular quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 17/12/2021 11:55:27 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR Data: 11/01/2022 10:07:28 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 5.665/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº 137/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda., tendo como objeto a Prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e Externas de Unidades Educacionais da SME - Lotes 2, 3 e 12.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizados os procedimentos de fiscalização, e apresentou seu Relatório com a seguinte conclusão: *O Termo de contrato nº 137/SME/2019 encontra-se regularmente formalizado.*

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo que opinou pela regularidade do ajuste.

O Assessor Subchefe de Controle Externo endossou esse posicionamento e acompanhou a conclusão alcançada pela Coordenadoria II e destacada pelo assessor preopinante.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, diante do apurado pelos Órgãos Técnico e Especializado, requereu o acolhimento dos atos em análise.

Finalizada a instrução processual, posto que no presente feito, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle se manifestou pela legalidade do ato examinado, de tal sorte a dispensar a manifestação do Secretário Geral,

conforte o regido pelo § 2º do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

VOTO

Diante da documentação carreada aos autos, acolho o Contrato nº 137/SME/2019, posto que regular quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito, conforme análise feita pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, cujos argumentos adoto como razão de decidir.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES
Conselheiro Substituto - TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2021.09.30 14:59:21 -03'00'